

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006058749

Nome: COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR HELON GOMIDE

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 425/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor Helon Gomide** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Rua 4, esquina com a Rua 3, Qd. 10, Lt. 20, S/N, Bairro Santuário, Trindade/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Helon Gomide** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 440, de 14 de julho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Segundo o Laudo Técnico, a partir de 2020 a escola não ofertará o ensino fundamental do 1º e 2º ano.

O Colégio tem uma área construída de 1.395 m², com espaço livre de 234,92 m², composta por 3 pavilhões e conta com secretaria, coordenação, diretoria, biblioteca com aparelho de ar condicionado, sala dos professores, banheiros para professores e banheiros para alunos, cozinha, depósito, área de serviço, sala de recurso, quadra de esportes coberta (a empresa responsável pela obra retirou o piso da quadra e não terminou a obra, ficando sem piso e na terra vermelha), jardim gramado e com palmeiras plantadas, 2 rampas com corrimãos, pátio coberto, rampa de acesso ao 3º pavilhão com cobertura e vestiários masculino e feminino.

Apresentou o Alvará da Vigilância Sanitária para 2020, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 16.06.2021 e o Alvará de Licença e Localização e/ou Funcionamento definitivo.

A Biblioteca conta com um acervo de 4.824 livros, composta de Coleções, Folclore, Mitos e Lendas, Fábulas, Contos de Fadas, Aventura, Histórias Modernas, Livros de Imagem, Primeiras Leituras, Gibis, Romances, Literatura Infantil e Infantojuvenil.

O IDEB projetado para 2017 para o 5º ano foi de 5,8 e o alcançado foi 6,6, e para o 9º ano foi projetado 5,5 e alcançou 5,4.

Dos 881 alunos matriculados em 2019, 714 foram aprovados, 14 alunos foram reprovados, 93 transferidos, 55 evadidos e 5 alunos abandonaram.

O Projeto Político e Pedagógico no item 13.5 apresenta como a inclusão será trabalhada na unidade escolar e em seu item 13.6 como a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena será trabalhada.

O Regimento Escolar apresenta em seu Artigo 7º os princípios da educação inclusiva e em seu Artigo 51 fala sobre o professor de apoio à inclusão. Nos Artigos 145/146 apresenta como será trabalhada a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 36 turmas ativas, 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei (uma sala em 4 alunos e a outra em 2 alunos), contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 42 professores licenciados, 10 são de apoio a inclusão, 1 é intérprete, 6 pedagogos ministram história, arte, português, inglês, geografia e filosofia. 1 licenciado em letras lecionando filosofia, 2 licenciados em biologia lecionando geografia, matemática e geometria, 1 formado em educação física lecionando ciências e filosofia e 1 formado em Contabilidade lecionando matemática. Não atendeu a determinação da Resolução anterior.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Helon Gomide**, localizado na Rua 4, esquina com a Rua 3, Qd. 10, Lt. 20, S/N, Bairro Santuário, em Trindade/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e evasão.

- **Adequar** o piso da quadra esportiva para que seja possível a sua utilização.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 07/08/2020, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014211319 e o código CRC E631F018.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006058749



SEI 000014211319